

REGULAMENTO MOBILIDADE ERASMUS +

ARTIGO 1º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece o regime aplicável aos programas de intercâmbio e mobilidade de estudantes das Escolas do Turismo de Portugal.

ARTIGO 2º

Programa ERASMUS +

1. O Programa Erasmus + é o programa da União Europeia para a Educação, Formação, Juventude e Desporto. O programa integra três principais tipos de ações, nomeadamente:
 - KA1 - Mobilidade individual para fins de aprendizagem;
 - KA2 - Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas;
 - KA3 - Apoio à reforma das políticas.
2. O Programa é gerido a nível comunitário pela Comissão Europeia, e a nível nacional pela Agência Nacional Erasmus+.
3. A mobilidade pode ser realizada em todos os Estados-membros da União Europeia, na Suíça, nos Países da EFTA/EEE (Áustria, Finlândia, Islândia, Suécia, Suíça, Liechtenstein e Noruega), e ainda na Turquia, na Sérvia e na Macedónia.

ARTIGO 3º

Tipos de Mobilidade

1. Os alunos da Escolas do Turismo de Portugal poderão, ao abrigo do programa Erasmus+, candidatar-se aos seguintes tipos de mobilidades:
 - Mobilidade para estágio para alunos (SMP);
2. A mobilidade para estágios permite a realização de estágios em organizações

européias, públicas ou privadas, tais como: instituições de ensino superior, empresas, laboratórios ou centros de investigação. O estágio tem de ser curricular, realizado em contexto de trabalho e a tempo inteiro.

ARTIGO 4.º

Duração da Mobilidade

1. A duração da mobilidade será de 4 semanas.

ARTIGO 5.º

Requisitos de Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao programa alunos a frequentar um curso nas Escolas do Turismo de Portugal.

ARTIGO 6.º

Instrução e avaliação do Processo

1. O Turismo de Portugal fixa o calendário de candidaturas e divulga às Escolas do Turismo de Portugal e no respetivo site <https://escolas.turismodeportugal.pt/>;
2. As Escolas do Turismo de Portugal promovem junto dos alunos a divulgação das candidaturas;
3. Os alunos devem submeter as suas candidaturas, dentro do prazo previsto, para o seguinte email erasmus.formacao@turismodeportugal.pt;
4. Cabe à Direção de Formação realizar a seriação final das candidaturas;
5. Para efeitos de avaliação das cartas de motivação, será criada uma Comissão de Avaliação, constituída por um elemento a designar por cada Escola;
6. A seriação final das candidaturas será publicitada no *site* das Escolas <https://escolas.turismodeportugal.pt/> e os respetivos alunos colocados serão notificados.

ARTIGO 7.º

Seleção dos Candidatos

1. Os Critérios de seleção dos candidatos são os seguintes:
 - a) Envio obrigatório atempado dos seguintes documentos:

- formulário “Candidatura Mobilidade” preenchido corretamente;
 - carta de motivação;
 - *curriculum vitae* em inglês (formato europass);
 - comprovativo do IBAN.
- b) Aproveitamento escolar a todas as disciplinas e módulos do 1º Semestre (do ano letivo que frequentam) para os cursos de Especialização Tecnológica e a todas as disciplinas do ano curricular anterior para os cursos de Dupla Certificação;
- c) Ausência de medidas educativas disciplinares aplicáveis na senda de procedimentos disciplinares pela prática de infração disciplinar;
- d) Ter autorização parental se for menor de idade.
2. A seriação das candidaturas é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula ponderada:
- a) 60% da classificação obtida na média aritmética simples das disciplinas e módulos do 1º Semestre (do ano letivo que frequentam) para os cursos de Especialização Tecnológica ou da classificação obtida na média aritmética simples das disciplinas do ano curricular anterior para os cursos de Dupla Certificação;
 - b) 40% da classificação obtida na carta de motivação pessoal.
3. A seriação das candidaturas é realizada, preferencialmente, de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
4. Em caso de desistências, será chamado o aluno imediatamente a seguir com a melhor média.

ARTIGO 8.º

Bolsas

1. O financiamento Erasmus+ é atribuído pela Comissão Europeia, através da Agência Nacional. Estas bolsas visam cobrir as despesas suplementares resultantes da diferença do custo de vida entre o país de origem e o país de destino e não a sua totalidade.
2. Os estudantes em mobilidade podem, ou não, beneficiar de uma bolsa no

âmbito do Programa Erasmus+, gozando em qualquer dos casos de todos os direitos inerentes ao seu estatuto. O processo de atribuição de bolsas é da responsabilidade do Turismo de Portugal, dependendo o montante a atribuir, da duração e do país de destino da mobilidade e da verba comunitária atribuída ao Turismo de Portugal, no ano em causa.

3. A atribuição de bolsas é efetuada tendo em conta o resultado da seleção dos candidatos, prevista no artigo 7.º do presente regulamento.
4. O não cumprimento dos objetivos de estágio, implica a devolução integral da bolsa de mobilidade atribuída.

ARTIGO 9.º

Preparação do Período de Mobilidade

1. Os estudantes selecionados devem contactar a respetiva Escola do Turismo de Portugal a fim de estabelecerem o acordo de estágio (*Learning Agreement*) a realizar na instituição de acolhimento e preencherem os demais documentos.
2. Definido e validado o acordo de estágio, é da responsabilidade do estudante preencher e entregar outros documentos de candidatura, exigidos pela instituição de acolhimento.

ARTIGO 10.º

Desistência do Programa de Mobilidade

1. Uma vez iniciado o período de mobilidade, o estudante apenas pode desistir por razões de saúde ou outro motivo de força maior. Nestes casos, o estudante tem de informar a instituição de acolhimento e contactar, o mais breve possível, a respetiva Escola do Turismo de Portugal.
2. A desistência nesta fase, ainda que com justificação devidamente atendível e comprovada por documento apropriado, pode implicar:
 - reposição da bolsa, perda dos direitos de estudante Erasmus e outros financiamentos recebidos para efetuar o período de mobilidade;
 - a impossibilidade da candidatura a outros programas.

ARTIGO 11.º

Deveres do Estudante no Estrangeiro

1. Durante a permanência na instituição de acolhimento, o estudante deve

empenhar-se em desenvolver a sua formação, ser assíduo nas atividades letivas ou na instituição, e adotar um comportamento que honre a instituição de origem e de acolhimento.

2. Se ocorrer uma violação grave dos deveres referidos no número anterior, o estudante pode ser notificado para regressar a Portugal, sob pena de não reconhecimento do estágio realizado na instituição parceira.

ARTIGO 12.º

Conclusão do Programa de Mobilidade

1. Após ter terminado a mobilidade, o estudante deve apresentar-se junto da respetiva Escola do Turismo de Portugal, num prazo máximo de 15 dias contados desde o fim do programa, entregando o certificado de participação e todos os documentos de estágio preenchidos, assinados e validados por todas as partes intervenientes.
2. É também dever do estudante:
 - O preenchimento do relatório final de mobilidade na plataforma *Mobility Tool*;
 - O preenchimento do inquérito de avaliação do Turismo de Portugal.

ARTIGO 13.º

Europass Mobilidade

1. O Europass Mobilidade é um documento para registo de conhecimentos e competências adquiridos noutra país europeu, que se destina a qualquer pessoa que passe um período de aprendizagem ou aquisição de experiência de trabalho num país europeu, independentemente da sua idade e do seu nível de instrução.
2. O Turismo de Portugal solicitará ao Centro Nacional Europass a emissão do Europass Mobilidade. O aluno deverá então assinar o pedido de emissão que será enviado pelo Turismo de Portugal à Comissão Nacional Erasmus (CNE).
3. O documento Europass mobilidade recebido do CNE deverá ser preenchido, assinado e carimbado pelo supervisor na instituição de acolhimento, e assinado pelo estagiário. É da responsabilidade deste último trazer o original do documento e disponibilizar uma via ao gabinete de estágios.

4. A Direção da Escola reúne o documento, verifica se está assinado pelo aluno/estagiário e remete-o para a Direção de Formação do Turismo de Portugal.

ARTIGO 14.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2021/2022.